

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Autoriza a concessão de desconto do saldo devedor e ampliação do prazo de pagamento de operações de crédito rural contratadas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Programa Nacional de Crédito Fundiário.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a renegociação das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2015 no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Programa Nacional de Crédito Fundiário, nas seguintes condições:

I – Desconto de 15% do saldo devedor;

II – Ampliação do prazo para amortização da dívida restante em 20%.

*Parágrafo único.* Caso a ampliação do prazo de amortização prevista no inciso II do *caput* resulte em número de meses não inteiro, haverá o arredondamento para cima caso a fração de mês seja igual ou superior a 0,5.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Medida Provisória nº 733, de 16 de junho de 2016, o Governo Federal reconheceu as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais brasileiros, devido a adversidades climáticas, como também à queda das cotações das commodities agrícolas e à instabilidade macroeconômica.

Em relação às operações de crédito rural e dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, que financia a aquisição de terras por pequenos produtores rurais, a Medida Provisória previu descontos no valor devido apenas para os agricultores com dívidas inscritas na Dívida Ativa da União, ignorando aqueles que estão, com muito sacrifício, pagando em dia suas dívidas ou estão inadimplentes há pouco tempo diante das adversidades econômicas dos últimos dois anos.

Para corrigir essa injustiça e evitar a perda do maior bem do pequeno agricultor – sua terra –, propomos a renegociação das dívidas rurais contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, como também do Programa Nacional de Crédito Fundiário, que têm como público alvo agricultores de baixa renda.

As condições da renegociação são simples e objetivas: redução de 15% do saldo devedor e aumento do prazo de amortização da dívida restante em 20%. Ou seja, um agricultor que tiver dívida de R\$ 100.000,00 e ainda tem 100 prestações do financiamento a pagar, terá sua dívida reduzida para R\$ 85.000,00, enquanto o prazo para amortização dessa dívida será ampliado para 120 meses. Assim, o valor da prestação cairá e ele terá melhores condições de conciliar o pagamento da dívida com o fluxo de renda gerado pelo cultivo da terra.

Certo da importância da medida para os pequenos produtores rurais de todo o Brasil, conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CIDINHO SANTOS

